



~~LEI Nº 5.364, DE 29 DE SETEMBRO DE 1988 – D.O. 30.09.88.~~

Revogada pela Lei nº 5778, D.O. 22 de 08/07/1991

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~* Institui o FUMREFAZ e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica instituído na Secretaria de Fazenda o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Administração Fazendária-FUMREFAZ, destinado ao atendimento de despesas com o reapearelhamento e demais encargos referentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades fazendárias.~~

~~**Art. 2º**— Constituem receitas do FUMREFAZ:~~

- ~~I— 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados a título de multas aplicadas em decorrência de infração às leis tributárias;~~
- ~~II— transferência à conta no Orçamento do Estado;~~
- ~~III— recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria de Fazenda com outras instituições, desde que, conste cláusula específica estabelecendo a aplicação destes recursos através do FUMREFAZ;~~
- ~~IV— doações e legados;~~
- ~~V— outros recursos que lhe forem especificamente destinados~~

~~**§ Parágrafo único**— As transferências ao FUMREFAZ far-se-ão, mensalmente, após o encerramento da apuração da receita própria.~~

~~**Art. 3º**— O FUMREFAZ extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1990, quando seus saldos financeiros, apurados nessa data, serão obrigatoriamente recolhidos no Tesouro do Estado, a título de “Receita Diversas”.~~

~~**Art. 4º**— Compete à Secretaria de Fazenda prestar suporte técnico e administrativo ao FUMREFAZ sendo também a responsável pela gestão de seus recursos.~~

~~**Art. 5º**— Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Secretaria de Fazenda à conta dos recursos de que trata o item I do artigo 2º desta lei.~~

~~**Art. 6º**— O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~Art. 7º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 1988.~~

~~as) CARLOS GOMES BEZERRA~~
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.